



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista deliberação do Conselho Técnico Administrativo, em reunião de 26 de abril de 2012, resolve regulamentar a utilização dos espaços desta Unidade para atividades extracurriculares, nos termos da:

PORTARIA GDI N.017/2012

Art. 1º. Os auditórios, salas e demais dependências da Faculdade de Direito, quando não utilizados para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade, poderão ser cedidos, a título gratuito ou oneroso, para a realização de outros eventos científicos, artísticos ou culturais.

Art. 2º. Terão prioridade as atividades ou eventos promovidos pela própria Faculdade, por seus Departamentos e Comissões Estatutárias, pelas entidades estudantis, de antigos alunos e de servidores técnico-administrativos, sendo gratuita a concessão nesses casos.

Parágrafo único. As solicitações individuais de professores deverão ser feitas por intermédio do respectivo Departamento, em formulário próprio e com a concordância da Chefia ou do Conselho Departamental.

Art. 3º. Havendo disponibilidade e interesse da Faculdade, poderá ser concedida, a título oneroso ou gratuito, a utilização dos referidos espaços a outras Unidades da USP, órgãos públicos ligados a atividades jurídicas ou científicas ou entidades privadas de utilidade pública e prestação de serviços à comunidade.

§1º. Poderá ser gratuita a concessão quando se tratar de atividade que não envolva a cobrança de inscrições, a critério da Diretoria e mediante prévia concordância de Departamento ou Comissão que tenha relação com o tema do evento.

§ 2º. Não será concedida a autorização para realização de cursos, congressos e outros eventos de outras entidades, ainda que a título oneroso, se houver possibilidade de indevida vinculação publicitária com a Faculdade de Direito em atividades realizadas sem a sua responsabilidade acadêmica.



Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

§ 3º. Salvo requisição da Justiça Eleitoral ou autorização expressa e fundamentada do CTA, não será concedida a utilização das referidas dependências em dias e horários em que não há expediente normal na Faculdade.

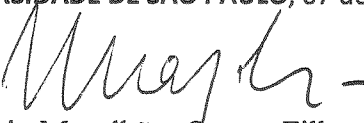
Art. 4º. A utilização dos espaços para fotografias ou gravação de imagens poderá ser concedida a título gratuito, desde que não haja interferência em suas atividades normais e apenas para finalidades culturais consentâneas com os fins da Faculdade, sem objetivo de lucro.

Parágrafo único. Em caso de fotografias e gravações comerciais, poderá ser autorizado o uso de imagens mediante pagamento, a preço de mercado, desde que não haja a possibilidade de confusão com atividades estranhas às finalidades institucionais da Faculdade de Direito.

Art. 5º. Para a cobrança pela utilização dos espaços referidos, ficam mantidos os valores fixados na Portaria n. GDI 30/05, de 20 de junho de 2005, que deverão ser reajustados oportunamente pelo CTA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n. GDI 37/05 e mantidas as autorizações concedidas anteriormente.

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 07 de maio de 2012.


Antonio Magalhães Gomes Filho
Diretor